

Processo Eletrônico
CERTIDÃO DE OBJETO DE PÉ

Processo: **0031641-33.2016.8.19.0004**

Distribuído em : 27/06/2016

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corromper, Adulterar, Falsificar Ou Alterar Substância Ou Produto Alimentício (Art. 272 - Cp)

Flagrante 072-04925/2016 24/06/2016 72ª Delegacia Policial

Autor: MP e outros Acusado: CARMEN LUCIA CONCEIÇÃO DA SILVA e outros

Autor do Fato: RENE PONE DOS SANTOS - Endereço: RUA Salvatori, n.º 1166, Casa 02 - Rocha - São Gonçalo - RJ - CEP: 24421-312; RUA Virgínia Curi, n.º 00, Lote 28 - Rocha - São Gonçalo - RJ - CEP: 24420-630; RUA Estrela do Mar, n.º 43, - Angra dos Reis - RJ - CEP: 23953-220 Data de Nascimento: 09/02/1959 Idade: 64 Filiação: Pai - Manoel Alves Motta dos Santos Mãe - Benedita Pone dos Santos IFP/DETRAN: 821858065 Emissor: IFP/DETRAN CPF: 518.388.507-91

Alcunha:

Eu, Anderson de Souza Pinto - Chefe de Serventia - Matr. 01/28091 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corromper, Adulterar, Falsificar Ou Alterar Substância Ou Produto Alimentício (Art. 272 - Cp), distribuída a este juízo em 27/06/2016, por intermédio do Distribuidor de São Gonçalo, registrada sob o nº 0031641-33.2016.8.19.0004, que: o réu supradescrito foi denunciado em 25/05/2017 e teve sentença condenatória prolatada em seu desfavor em 05/05/2019, condenando-o a quatro anos de reclusão e a pagamento de dez dias-multa, sendo a pena convertida em duas prestações de serviços à comunidade.

Certifico que houve interposição de recurso da sentença condenatória e que, em 25/08/2022, pela Sexta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o réu foi absolvido por Acórdão, nos seguintes termos: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL N o 0031641-33.2016.8.19.0004 em que figuram como Apelantes CARMEN LUCIA CONCEIÇÃO DA SILVA, LUCIVELMA OLIVEIRA SOARES, JORGE MARCELLO VALENTIM DE SOUZA, IGOR SANCHES DA FONSECA, WENDEL DOS SANTOS KRAIS, RUI TEIXEIRA DA FONSECA, VALCI DA CONCEIÇÃO, RENE PONE DOS SANTOS e FELIPE RAMON LAGE TEIXEIRA e Apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Sexta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em votar pelo provimento dos apelos defensivos, para, com fulcro no art. 386, II do CPP, **absolver os apelantes da imputação**, sendo desnecessária a expedição de alvarás de soltura condicionados, nos termos do voto do Des. Relator."

Por derradeiro, certifico que o Acórdão Absolutório transitou em julgado em 02/06/2023. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. São Gonçalo, 27 de outubro de 2023.

Anderson de Souza Pinto - Chefe de Serventia - Matr. 01/28091

Código de Autenticação: 4JBQ.V68S.851Y.HRR3

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)